



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº ___/2021

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ENERGIAS LIMPAS E SUSTENTÁVEIS (SOLAR, EÓLICA) PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se necessária a viabilidade de estudos prévios orçamentários, através de empresas prestadoras de serviços de instalação de energias limpas (solar e/ou eólica), sendo que, os estudos dos projetos apresentados pela empresa, não trarão custos ao Poder Executivo. Os projetos servirão de referência para reforma, ampliação e construção de prédios públicos no âmbito do município de Linhares/ES, visando à instalação e utilização de energias renováveis.

§ 1º. A instalação do sistema previsto no caput somente ocorrerá após a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica e aprovação pelos órgãos competentes, nos termos definidos em decreto.

§ 2º. Não será obrigatória a instalação e utilização de sistema de energia solar e/ou eólica, quando os estudos demonstrarem sua inviabilidade técnica ou econômica, devidamente justificada por profissional habilitado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sistema de energia solar e/ou eólica nos prédios públicos municipais já construídos, salvo quando for técnica ou economicamente inviável, nos termos do artigo anterior.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º. Todo Edital de licitação para obras de construção ou reforma de prédios públicos terá, preferencialmente, a instalação de sistema de energia solar e/ou eólica, salvo quando for técnica ou economicamente inviável, nos termos do artigo primeiro.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um.


VALDIR RODRIGUES MACIEL
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A produção e o consumo de energia de fontes limpas são de extrema importância para a proteção do meio ambiente e da manutenção da qualidade de vida das pessoas, já que não geram gases do efeito estufa (ou geram muito pouco). A energia limpa é também um importante fator para se garantir o desenvolvimento sustentável do planeta.

Diante disso, e pensando na importância da sustentabilidade no âmbito municipal, da qual somos referência pelas matas, lagoas e praias aqui existentes, e visando atribuir menos custos ao Poder Executivo Municipal e por se tratar de uma iniciativa que, no nosso entendimento, contribuirá decisivamente para a promoção do desenvolvimento sustentável no município, contamos com o apoio dos senhores Vereadores para sua aprovação.